

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Em 20 de fevereiro de 2025, às 9:00h, na sede social da **PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, CEP 22.440-000.
- 2. PRESENÇA:** A acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. MESA:** Presidente: Pedro Castilhos Machado. Secretário: Gustavo Destri Tenorio.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias (conforme abaixo definido) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), respectivamente; **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo); **(iv)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente de Garantias (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** a autorização à diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e da Cessão Fiduciária, bem como para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e o Agente de Garantias; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; e **(vi)** a ratificação

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: A acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, após análise das matérias da Ordem do Dia, deliberou, sem ressalvas, por:

6.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (*“Debenturistas”* e *“Agente Fiduciário”*, respectivamente):

- (a) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 182.500.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (*“Valor Total da Emissão”*);
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.825.000 (um milhão, oitocentas e vinte e cinco mil) Debêntures;
- (e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) reais, na Data de Emissão (*“Valor Nominal Unitário”*);
- (f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será a data a ser definida na Escritura de Emissão (*“Data de Emissão”*);
- (g) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (*“Data de Vencimento”*), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (*“Data de Vencimento”*);
- (h) Destinação de Recursos.** Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para aporte, pela Companhia, na RZK Energia (conforme definido

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

abaixo), destinado exclusivamente ao investimento em novos projetos, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão. Os Recursos Líquidos deverão ser depositados pela Companhia na conta bancária de titularidade da RZK Energia a ser indicada na Escritura de Emissão e serão aplicados pela RZK Energia em certificados de depósito bancário (CDB) de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Itaú Unibanco S.A. ("Aplicação Especial").

Os recursos relacionados à Aplicação Especial somente poderão ser resgatados e utilizados pela RZK Energia mediante aprovação do Conselho de Administração da RZK Energia, em um ou mais desembolsos, para aplicação em projetos que atendam as condições de liberação definidas no "*Acordo de Investimento e Outras Avenças*", celebrado, em 26 de novembro de 2024, conforme aditamento de tempos em tempos ("Acordo de Investimento"), entre a Companhia, a **RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, Edifício Pedro Mariz Birmann, bloco 31, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.603.155/0001-98, representado por sua gestora **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 101, conj. 614, Consolação, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.989.998/0001-10 ("RZK FIP"), a **NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.247/0001-93, representado por sua gestora **NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Pacífica, nº 180, Sala 02, CEP 95180-170, Imigrante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.263.316/0001-55 ("NM FIP" e, em conjunto com RZK FIP, os "Vendedores Acordo de Investimento"), e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes. Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;

- (i) **Registro na CVM.** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) cujo emissor não é registrado na CVM. Entende-se como "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

(“Resolução CVM 30”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social;

- (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;
- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (l) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (m) **Escriturador e Agente de Liquidação.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão);

- (n) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- (q) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (r) **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive);
- (s) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

- (t) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). Para fins da Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a respectiva 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e observado especialmente o disposto na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado anualmente sempre no dia 31 do mês de março de cada ano, após o período de carência, sendo o primeiro em 31 de março de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo certo que os Juros Remuneratórios relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) e 31 de março de 2026 (exclusive) (“Data de Incorporação”) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Incorporação. Não obstante a previsão das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios acima, caso até 5 (cinco) Dias Úteis antes de uma

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios a Conta Vinculada não apresente recursos suficientes para pagamentos dos valores devidos a título de Juros Remuneratórios na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, a parcela dos Juros Remuneratórios não pagos será capitalizada ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, sem que isso seja considerado um inadimplemento da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (v) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures");
- (w) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (x) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, desde que o Preço de Aquisição devido aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, tenha sido integralmente quitado ou seja integralmente quitado no mesmo ato, conforme comprovado pela Emissora mediante declaração em papel timbrado assinada por representante legal atestando o devido pagamento do Preço de Aquisição aos Vendedores Acordo de Investimento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(b)** dos Juros

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (a ser definido na Escritura de Emissão); **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(d)** de prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, incidente sobre os itens “(a)” e “(b)” acima (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor de Resgate Antecipado”, respectivamente), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (y) Resgate Antecipado Obrigatório Total. (I) Resgate Antecipado Obrigatório - Curso Normal dos Negócios.** Caso **(a)** na hipótese a ser indicada na Escritura de Emissão; ou **(b)** na verificação a ser realizada em 30 de abril de cada ano, após o prévio pagamento da Parcela a Prazo do respectivo ano aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, o saldo dos valores depositados na Conta Vinculada Emissora (conforme definido abaixo) seja suficiente para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), a Companhia deverá realizar um resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de referido depósito (“Resgate Antecipado Obrigatório - Curso Normal dos Negócios”). **(II) Resgate Antecipado Obrigatório - Venda de Ativos ou Endividamento.** Caso, a Companhia **(a)** obtenha recursos através da venda de ativos das Subsidiárias, exceto na hipótese de os valores decorrentes da venda de um ou mais projetos serem reinvestidos pelas Subsidiárias, e desde que tais recursos sejam suficientes para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (“Resgate Antecipado Obrigatório - Venda de Ativos”); ou **(b)** realize a contratação de um Endividamento Emissora (a ser definido na Escritura de Emissão), observado que a Companhia deverá fazer com que o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do Endividamento Emissora seja diretamente liquidado na Conta Vinculada Emissora, após o prévio pagamento da totalidade da Parcela a Prazo aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, a Companhia deverá realizar um resgate antecipado obrigatório da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos decorrente da venda de ativos das Subsidiárias ou do desembolso do Endividamento Emissora, desde que sejam preservadas integralmente as Garantias Reais até o referido resgate antecipado (“Resgate Antecipado Obrigatório - Endividamento” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório - Curso Normal dos Negócios e o Resgate

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

Antecipado Obrigatório - Venda de Ativos, "Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório, em todos os casos, será realizado mediante o pagamento (A) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (B) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (a ser definido na Escritura de Emissão); e (C) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"). Exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório - Endividamento, incidirá prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento, incidente sobre os itens "(A)" e "(B)" previstos acima ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (z) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, desde que o Preço de Aquisição devido aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, tenha sido integralmente quitado ou seja integralmente quitado no mesmo ato, conforme comprovado pela Emissora mediante declaração em papel timbrado assinada por representante legal atestando o devido pagamento do Preço de Aquisição aos Vendedores Acordo de Investimento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida; **(b)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (a ser definido na Escritura de Emissão) (exclusive); **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(d)** de prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens "(a)" e "(b)" acima ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(aa) Amortização Extraordinária Obrigatória. (I) Amortização Extraordinária Obrigatória - Curso Normal dos Negócios. Caso **(a)** na hipótese a ser indicada na Escritura de Emissão; ou **(b)** na verificação a ser realizada em 30 de abril de cada ano, após o prévio pagamento da Parcela a Prazo do respectivo ano aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, o saldo positivo dos valores depositados na Conta Vinculada Emissora seja superior ao saldo mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora"), mas seja insuficiente para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures com o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do referido depósito, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Curso Normal dos Negócios"). **(II) Amortização Extraordinária Obrigatória - Venda de Ativos ou Endividamento.** Caso **(a)** os recursos obtidos através da venda de ativos das Subsidiárias, exceto na hipótese de os valores decorrentes da venda de um ou mais projetos serem reinvestidos pelas Subsidiárias ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Venda de Ativos"); ou **(b)** os recursos liquidados na Conta Vinculada Emissora decorrentes do Endividamento Emissora, após o prévio pagamento da totalidade da Parcela a Prazo aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, sejam superiores ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, mas sejam insuficientes para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures com o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, , observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos decorrente da venda de ativos das Subsidiárias ou do desembolso do Endividamento Emissora, desde que sejam preservadas integralmente as Garantias Reais até o referido resgate antecipado ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Endividamento") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória - Curso Normal dos Negócios e a Amortização Extraordinária Obrigatória - Venda de Ativos, "Amortização Extraordinária Obrigatória". A Amortização Extraordinária Obrigatória, em todos os casos, será realizada mediante o pagamento (A) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (B) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (a ser definido na Escritura de Emissão); e (C) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória"). Exclusivamente no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória - Endividamento, incidirá prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens "(A)" e "(B)" previstos acima ("Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão

(cc) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

(dd) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada;

(ee) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

adimplemento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Aquisição Facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, designadamente a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, eventuais Encargos Moratórios, desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável, prêmios e demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão, além do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada descrita no item “(ff)” abaixo, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia:

- (1)** alienação fiduciária a ser outorgada pela Acionista, **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia detidas pela Acionista (“Ações da Emissora”); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas às acionistas da Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos" e "Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser celebrado entre a Acionista, o Agente de Garantias (conforme definido abaixo) e os Credores Garantidos (conforme definido abaixo) como partes, e a Companhia na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora");

- (2) alienação fiduciária a ser outorgada pela Companhia, **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da **RZK ENERGIA S.A.**, sociedades por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.664/0001-48 ("RZK Energia"); **(b)** da totalidade das ações ordinárias da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedades por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.947.387/0001-75 ("RZK Soluções" e, em conjunto com a RZK Energia, as "Subsidiárias"), detidas pela Companhia ("Ações das Subsidiárias"); **(c)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão das Subsidiárias que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações das Subsidiárias sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão das Subsidiárias que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(d)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações das Subsidiárias, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações das Subsidiárias, bem como todos os direitos a quaisquer

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

pagamentos relacionados às Ações das Subsidiárias que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos Subsidiárias" e "Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias", respectivamente), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias e os Credores Garantidos como partes, e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias"); e

(3) cessão fiduciária a ser outorgada pela Companhia, **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo)), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Companhia, decorrentes da conta corrente de titularidade da Companhia, junto ao banco depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada Emissora"), bem como a titularidade da Conta Vinculada Emissora e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Emissora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo: **(i)** aqueles decorrentes dos Direitos Econômicos Subsidiárias, que deverão ser recebidos pela Companhia única e exclusivamente através da Conta Vinculada Emissora; e **(ii)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da alienação, cessão, venda, ou transferência, a qualquer título, de ativos, ações ou bens da Companhia ("Venda de Ativos") que a Companhia venha a receber ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, as "Garantias Reais"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias e os Credores Garantidos como partes ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias, "Contratos de Garantia");

(ff) Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Vendedores Acordo de Investimento (em conjunto, os "Credores Garantidos"). Os Credores Garantidos serão representados pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, que atuará como agente de garantias e em nome e benefício dos Credores Garantidos nos Contratos de Garantia ("Agente de Garantias"). Observado o disposto nos

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

Contratos de Garantia, o Agente de Garantias poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantias nos termos do Acordo de Investimento (“Obrigações Garantidas Acordo de Investimento”) e das Obrigações Garantidas relacionadas às Debêntures;

- (gg) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (hh) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures;
- (ii) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (jj) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

- 6.2.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente.
- 6.3.** Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora.
- 6.4.** Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente de Garantias, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a constituir o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Garantidos, seu bastante procurador.
- 6.5.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e da Cessão Fiduciária, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar o Coordenador Líder e o Agente de Garantias; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Garantias, banco depositário e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e da Cessão Fiduciária,

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.895.213/0001-46

NIRE 33.3.0035616-9

Companhia Fechada

incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.

- 6.6.** Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta;
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea “c”, do §1º, do artigo 5º, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, e levada a registro perante a Junta Comercial competente.

Assinaturas: Pedro Castilhos Machado, Presidente, e Gustavo Destri Tenorio, Secretário. **Acionista:** **Pontal Geração de Energia e Participações S.A.**, por Pedro Castilhos Machado e Roberto Caixeta Barroso.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

pedro.machado@pontalenergy.com

Assinado

Pedro Castilhos Machado
D4Sign
Pedro Castilhos Machado
Presidente da Mesa

gustavo.tenorio@pontalenergy.com

Assinado


D4Sign
Gustavo Destri Tenorio
Secretário(a)

Acionista:

Pontal Geração de Energia e Participações S.A.

pedro.machado@pontalenergy.com

Assinado

Pedro Castilhos Machado
D4Sign
Pedro Castilhos Machado

roberto.barroso@pontalenergy.com

Assinado

Roberto Caixeta Barroso
D4Sign
Roberto Caixeta Barroso

Debs Pontal - AGE Emissora v 20 02 2025 docx
Código do documento e9de4771-ef8d-4d10-b290-10b4c6aa9f3d



Assinaturas



Gustavo Destri Tenorio
gustavo.tenorio@pontalenergy.com
Assinou



Roberto Caixeta Barroso
roberto.barroso@pontalenergy.com
Assinou

Roberto Caixeta Barroso



Pedro Castilhos Machado
pedro.machado@pontalenergy.com
Assinou

Pedro Castilhos Machado

Eventos do documento

21 Feb 2025, 16:56:01

Documento e9de4771-ef8d-4d10-b290-10b4c6aa9f3d **criado** por GUSTAVO DESTRI TENORIO (ce080889-7044-4a9f-beb5-f986301e6a12). Email:gustavo.tenorio@pontalenergy.com. - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:56:01-03:00

21 Feb 2025, 16:57:54

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO DESTRI TENORIO (ce080889-7044-4a9f-beb5-f986301e6a12). Email: gustavo.tenorio@pontalenergy.com. - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:57:54-03:00

21 Feb 2025, 16:58:03

GUSTAVO DESTRI TENORIO **Assinou** (ce080889-7044-4a9f-beb5-f986301e6a12) - Email: gustavo.tenorio@pontalenergy.com - IP: 187.16.98.98 (mvx-187-16-98-98.mundivox.com porta: 2520) - Documento de identificação informado: 088.666.417-90 - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:58:03-03:00

21 Feb 2025, 16:59:14

PEDRO CASTILHOS MACHADO **Assinou** (f915a4b2-ced4-4232-864e-9db417092660) - Email: pedro.machado@pontalenergy.com - IP: 187.16.98.98 (mvx-187-16-98-98.mundivox.com porta: 17708) - Documento de identificação informado: 058.192.857-19 - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:59:14-03:00

21 Feb 2025, 18:53:46

ROBERTO CAIXETA BARROSO **Assinou** (775a65f6-25fc-48a5-a4ca-42762700f0d3) - Email: roberto.barroso@pontalenergy.com - IP: 189.40.73.169 (169.73.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 57570) - [Geolocalização: -23.62688643182405 -46.658745453059865](#) - Documento de identificação informado:

013.011.556-83 - DATE_ATOM: 2025-02-21T18:53:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256): aef975aab27bfa582852c31546c1fd86c5dcb63448f0334f075fdf1f3df06444

(SHA512): ea36a9a5e3a34002c2c84366ca37c2503e21426087fddbbaaab13ff0d03394701bc3aa95394aff23fbc5947424fb53c88a1b3845c0ac06bc421807ac28ca761

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
